

PUBLICADO

Extrema, 10 / 10 / 17

Lei n.º 3.670

De 10 de outubro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar, permutar e doar o bem público que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I – DA DESAFETAÇÃO

Artigo 1º - Fica desafetado o bem imóvel descrito na matrícula n. 16.224, registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, cuja matrícula fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo 1º é avaliado em R\$ 794.500,00 (setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação que passa a fazer parte integrante desta lei.

CAPÍTULO II – DA PERMUTA

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar 50,3461% do imóvel descrito no artigo 1º de propriedade do Município de Extrema pelo imóvel de propriedade do **Centro de Integração Especial - CRIE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.651.282/0001-18,

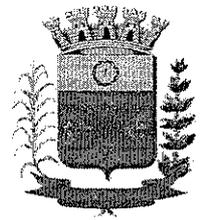




Secretaria de Governo
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



estabelecida na Rua Vêu da Noiva, 62, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG, registrados nos R.2-3.133, R.2-3.136 e R.-3.138.

§ 1º - O imóvel pertencente ao Município está avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme laudo de avaliação.

§ 2º - O imóvel pertencente ao Centro de Integração Especial – CRIE está avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CAPÍTULO III – DA DOAÇÃO

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 49,6531% do imóvel descrito no artigo 1º desta lei ao **Centro de Integração Especial - CRIE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.651.282/0001-18, estabelecida na Rua Vêu da Noiva, 62, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG.

Artigo 5º - O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal

